



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

Ofício GAB nº. 194/2018

Rio Bananal - ES, 17 de Setembro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0312 2018  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17/09/2018  
Funcionário \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 043/2018, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.

**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 17 de Setembro de 2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 043, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.”**

O presente projeto destina-se a alterar dispositivos da Lei complementar nº. 001, de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELISMINO ARBIZZON**  
**Prefeito Municipal**



PROTOCOLO nº 0313, 2018  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 17/09/2018

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 043, DE 17 DE SETEMBRO**  
**DE 2018.**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 001, de 06 de Setembro de 2011, que passam a vigorar com a presente redação:

“**Art. 29-A.** A Todo servidor público efetivo será concedido folga no dia de seu aniversário de nascimento sem prejuízo do salário e de quaisquer outras vantagens, não podendo transferir essa folga para outra data.”

“**Art. 70.** Mediante autorização do servidor público poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar a trinta por cento do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público.”

“**Art. 98...**

§1º O cálculo da hora extra será efetuado sobre o vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público, sendo vedada a sua incorporação.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês 09 (setembro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
FELISMINO ARDIZON  
Prefeito Municipal